



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 286

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
Secretaria Municipal de Governo	4
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	4
Secretaria Municipal de Finanças	4
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	5
Secretaria Municipal da Educação	5
Secretaria Municipal da Saúde	13
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	14
Fundação Cultural de Palmas	14
Previpalmas	14

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.778, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Walter Borges Naves.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Walter Borges Naves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.779, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Realizando Trabalho e Sonhos - ARTES em Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Realizando Trabalho e Sonhos - ARTES, inscrita no CNPJ nº 12.640.873/0001-48, com sede na Quadra 305 Norte, Alameda Circular, Lote 35, QI 07, Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.780, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Institui Passe Livre no Transporte Coletivo

Urbano de Palmas, para as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Palmas, "passe livre" para as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Palmas.

§1º O fornecimento do passe livre será mediante a apresentação do laudo médico e parecer social fornecido exclusivamente por profissionais habilitados do CAPS.

§2º Poderá o deficiente, quando necessário, se fazer acompanhar de uma pessoa que neste caso terá os mesmos direitos do beneficiário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as deficiências de que trata o art. 1º deverão ser devidamente atestadas por profissionais competentes, inclusive quanto à necessidade do acompanhante ao deficiente, credenciado especificamente para esse fim.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável pela emissão e controle do passe livre.

Parágrafo único. A fiscalização e operacionalização do passe livre ficarão a cargo das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.781, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Altera a Lei de nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do município de Palmas, e a Lei nº 1.770, de 6 de abril de 2011, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Saúde do município de Palmas, Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, o cargo de Educador Físico.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.417, de 2005, alterada pela Lei nº 1.682, de 30 de dezembro de 2009, que versam sobre a denominação e quantitativo dos profissionais de saúde do município de Palmas, passam a vigorar consoante os

Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 1.417, de 2005, alterada pela Lei nº 1.682, de 2009, que versa sobre atribuições genéricas e requisitos dos cargos de nível superior, passa a vigorar acrescido da redação constante no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 1.770, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O Grupo 1 do Anexo I da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar consoante o Anexo Único desta Lei." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.491, de 29 de agosto de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2011.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 1.781 DE 23 DE MAIO DE 2011.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANALISTA EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Assistente Social	040
Biólogo	015
Biomédico	020
Educador Físico	005
Enfermeiro	160
Farmacêutico/Bioquímico	050
Fisioterapeuta	030
Fonoaudiólogo	020
Inspetor Sanitário	030
Médico	260
Médico Veterinário	015
Nutricionista	020
Odontólogo	135
Psicólogo	040
Químico	002
Sanitarista	005
Terapeuta Ocupacional	008

ANEXO II À LEI Nº 1.781 DE 23 DE MAIO DE 2011.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TÉCNICO EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Agente de Vigilância Sanitária	025
Auxiliar de Consultório Dentário	072
Assistente de Serviços em Saúde	300
Assistente Administrativo	177
Protético Dentário	006
Técnico em Enfermagem	480
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	020
Técnico em Radiologia	005

ANEXO III À LEI Nº 1.781 DE 23 DE MAIO DE 2011.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

AUXILIAR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	275
Auxiliar de Serviços em Saúde	040
Auxiliar em Enfermagem	041
Auxiliar Administrativo	100

ANEXO IV À LEI Nº 1.781 DE 23 DE MAIO DE 2011.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS E REQUISITOS DO CARGO

GRUPO 1 - CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
Educador Físico	Bacharel em Educação Física	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; disseminar informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais e promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.

LEI Nº 1.782, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Altera as Leis nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, que estabelece a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, 1.547, de 28 de abril de 2008, que estabelece o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, concede Gratificação por Atividade Executiva de Nível Superior e institui o Auxílio Alimentação, e 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária e Diretor de Controle Urbano, ou que vier sucedê-los, quando não exercido por:

I - Auditor do Tesouro Municipal, farão jus à remuneração percebida a qualquer título na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009;

II - Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

Posturas, farão jus à Gratificação de Produtividade disposta no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, deste artigo a qualquer título.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Gratificação de Produtividade a título de incentivo funcional de que trata a Lei nº 1.444, de 2006, fica estendida aos servidores efetivos de outros cargos, designados, conforme preceitua o § 4º do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo exercício da função de Agente de Trânsito e Transportes, desde que devidamente treinados e capacitados.

Parágrafo único. A gratificação referida no caput deste artigo será estendida aos servidores efetivos de outros cargos que exerçam a função de Agente de Trânsito e Transportes, em quantidade correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do número de Agentes de Trânsito e Transportes estipulado pela Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010.” (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Agente de Trânsito e Transportes cumprirá jornada de trabalho de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.” (NR)

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. Aos Agentes de Trânsito e Transportes será concedido, quando no desempenho das suas funções, adicional de periculosidade.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 21 da Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A gratificação por condução de viaturas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, será concedida aos Agentes de Trânsito e Transportes que forem aprovados em seleção interna e que estiverem conduzindo viaturas.

Parágrafo único. As regras, critérios e quantidade de Agentes de Trânsito e Transportes que perceberão a gratificação de que trata o caput deste artigo serão definidos em edital de seleção interna, que levará em conta o número de viaturas e a necessidade do serviço.” (NR)

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do art. 8º da Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006, Lei nº 1.586, de 28 de novembro de 2008 e a Lei nº 1.711, de 16 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.783, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o impedimento do uso de aparelhos telefônicos celulares nos estabelecimentos financeiros de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Palmas, Estado do Tocantins, o uso de aparelhos celulares por clientes e usuários em geral no ambiente interno dos estabelecimentos financeiros, devendo os mesmos serem desligados antes de adentrar nas agências bancárias, por medidas de segurança.

Art. 2º O uso de aparelho telefônico celular será permitido ao funcionário do estabelecimento desde que esteja devidamente identificado.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos financeiros fiscalizar e coibir o uso dos referidos aparelhos em suas dependências.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para fazer as devidas adequações.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros deverão fixar em local visível, aviso contendo informações para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.784, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Institui o Dia Municipal sem carro no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal sem carro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal sem carro passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Palmas-TO.

Parágrafo único. É voluntária a adesão ao uso de carro no dia 22 de setembro.

Art. 3º Ao longo do ano e prioritariamente no dia 22 de setembro, o Poder Executivo Municipal deverá promover atividades educativas, campanhas e programas de conscientização a fim de se obter máxima adesão ao não uso do carro.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº. 06, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Suspensão de férias do servidor Iderlan Sales Brito

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art.1º suspender as férias do servidor Iderlan Sales Brito Matrícula N.º172621, no período de 01 a 30 DE MAIO do corrente ano, em razão de extrema necessidade de serviços a serem realizados nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em época a ser posteriormente acertada.

Parágrafo único. As férias suspensas no caput desde artigo são referentes ao período aquisitivo de:28/11/2009 a 28/11/2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 05 dias do mês de abril de 2011.

Pedro Duailibe
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/ Nº. 020/2011/ SEPLAG

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços postais;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Nº733/2011, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Dispensar a realização de licitação nos termos do art. 24, VIII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/7883-47, visando o atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Palmas, no que concerne aos serviços postais nas modalidades oferecidas e observando o valor estimado de R\$ 320.000,000 (trezentos e vinte mil reais), que será disponibilizado em pagamento mensal, de acordo com o consumo detalhado em fatura e em conformidade com o disposto no processo de nº. 2011/010357, desta Secretaria.

Gabinete da Secretária de Planejamento e Gestão, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2011.

ANA CAROLINA A. G. EMMERICH
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 21, IV da LC nº 115/2005, NOTIFICA o contribuinte abaixo

relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sala 07, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/09 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77103-010 – Palmas/TO, nos dias e horários abaixo especificados para julgamento dos Autos de Infração descrito.

Razão Social	CNPJ/CPF	Auto de Infração	Exigência Tributária	Data do Julgamento	Horário do Julgamento
RAIMUNDO TOSTA LACERDA.	268.191.041-20	002259	Multa Posturas	14/06/2011	14:40h
ROSAMAUARA ALVES DOS ANJOS -ME (NATUREBA)	07.493.817/0001-98	001820	Multa Posturas	14/06/2011	14:50h

Palmas, 24 de maio de 2011

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-PP/SEFIN PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011

Processo nº: 2011003422

Validade 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para execução dos serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º 050/2011, sucedido em 25/04/2011, às 9h, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor				CNPJ	
A.P.C. SILVA E SILVEIRA & CIA LTDA				11.519.912/0001-90	
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Serv	30	Locação de tendas medindo 12 x 12m com 3 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca tipo pirâmide em estrutura tubular ou similar.	600,00	18.000,00
02	Serv	35	Locação de tendas medindo 6 x 6m com 3 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca tipo pirâmide em estrutura tubular ou similar.	300,00	10.500,00
03	Serv	30	Locação de tendas medindo 10 x 10m com 3 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca tipo pirâmide em estrutura tubular ou similar.	500,00	15.000,00
05	Serv	10	Locação de tablado de madeira de 08X06m com 0,60 cm de altura	550,00	5.500,00
06	Serv	1.000	Locação de cadeiras de plástico brancas com encosto	1,50	1.500,00
07	Serv	50	Locação de mesas de plástico brancas	4,50	225,00
10	Serv	20	Locação de banheiro químico, portátil, modelo standard, com gabinete e tanque em fibra de vidro, incluindo vaso sanitário, mictório, e porta papel higiênico, que serão instalados por empresas especializadas que se responsabilizará pelo serviço de bombeamento, transporte e descargas de detritos de fossas sépticas bem a limpeza e a higienização diariamente dos mesmos inclusive a troca permanente de papel higiênico diariamente dos mesmos.	130,00	2.600,00

Fornecedor				CNPJ	
MAURICIO DA SILVA LIMEIRA				07.871.772/0001-48	
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
04	Serv.	15	Locação de som PA 04 com todos os periféricos: 02 LA2.12.1.3; 02 SB LA 2.18; 01 PROCESSADOR DBX 260; 01 EQUALIZADOR; PERIFÉRICOS: 02 TRY WAY LA 1.12.1.3; 02 SB LA 2.18 01 CONSOLE (MESA DE SOM) DIGITAL OU ANALÓGICA24CANALIS COM EFEITO 01 PROCESSADOR DBX 260 01 EQUALIZADOR 01 CUBO DE BAIXO 04 MONITORES 01 POWER PLAY 04 CANAIS 06 RED FONES 01 APARELHO DE CD/DVD 04 MICROFONES COMFIO 04 MICROFONES SEM FIO 01 MICROFONE BETA 04 PEDESTAIS AMPLIFICADOR PA FRONTAL 01 AMPLIFICADOR DE 7400 WATS 01 AMPLIFICADOR DE 4400 WATS 01 AMPLIFICADOR DE 2500 WATS	400,00	6.000,00

Fornecedor				CNPJ	
DISTR. CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.				01.475.599/0002-63	
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
09	HS	50	Locação de grupo gerador a diesel de 180 KVA silencioso	125,00	6.250,00

Fornecedor			CNPJ		
T2 PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.			13.310.889/0001-55		
Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
08	HS	100	Locação de grupo gerador a diesel de 250 KVA silencioso	130,00	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 24 de maio de 2011.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011**

Processo nº 2011001675. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde, Objeto: Registro de preços para futura aquisição de água, gelo e gás. Empresa Vencedora: Valadares Revendas e Bebidas Ltda. CNPJ – 04.875.833/0001-57, lotes 01 e 02, Valor Global R\$20.735,00 (vinte mil setecentos e trinta e cinco reais), Data da realização: 10/05/2011.

Palmas-TO, 24 de maio de 2011.

Vivieni Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011**

Processo nº 2011000809. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Objeto: Contratação de empresa para execução de cursos para capacitação de servidores da Diretoria de Iluminação Pública. Empresa Vencedora: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. CNPJ – 03.777.465/0002-22, item 01, Valor Global R\$17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais), Data da realização: 07/04/2011.

Palmas-TO, 24 de maio de 2011.

Vivieni Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011**

Processo nº 2011003520. Órgão Interessado: Secretaria de Governo, Objeto: Registro de Preços para a futura locação e montagem de infraestruturas (sons, disciplinadores, tabladros, tendas e outros). Empresa(s) Vencedora(s): VT AZEVEDO - ME, CNPJ nº:03.475.447/0001-05, itens nº: 01,02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 13, 14 e 15, Valor Global R\$ 289.588,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), T2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº:13.310.889/0001-55, itens nº: 10 e 11, Valor Global R\$ 15.410,00 (Quinze mil, quatrocentos e dez reais), MAURÍCIO DA SILVA LIMEIRA - ME , CNPJ nº:07.871.772/0001-48, itens nº: 07, 08 e 16, Valor Global R\$ 26.650,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Data da realização: 11/05/2011.

Palmas-TO, 24 de maio de 2011.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da pregoeira da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011, para a aquisição de equipamentos de informática (computadores, impressoras) e outros (nobreak, aparelho de fax, heardphone), a ser realizado no sítio www.cidadecompras.com.br, para as 09h (horário de Brasília) do dia 08 de junho de 2011, em razão de alterações nas especificações do objeto. Maiores informações poderão ser

obtidas na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 24 de maio de 2011.

Vivieni Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 046/2011

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: JW CONSTRUÇÕES & TOPOGRAFIA LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços de trator de pneu equipado com roçadeira para roço em lotes baldios, áreas verdes e públicas.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
VALOR: r\$ 297.430,00 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta reais).
RECURSOS: UO: 4400, Classificação Funcional: 15.451.0033-2278, Vínculo: 001000199 Natureza despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 1200, conforme NE 5121.
BASE LEGAL: Proc. N.º 2011000331 e Lei n.º 8.666/93..

EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2011

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: NOVA MINERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Locação de máquinas pesadas (retroescavadeira com potência mínima de 100 hp, com profundidade de escavação de 4.600mm e peso operacional de 11.000 kg).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
VALOR: r\$ 12.462,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: UO: 4400 Classificação Funcional: 15.451.0038-2283 Vínculo: 001000199 Natureza Despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 1200, conforme NE's 5272 e 5273.
BASE LEGAL: Proc. N.º 2011001296 e Lei n.º 8.666/93..

EXTRATO DE CONTRATO N.º 049/2011

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: NOGUEIRA COM. E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
OBJETO: Locação de máquinas pesadas (mini carregadeira; carregadeira rodas; trator de esteiras; motoniveladora; pá carregadeira).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
VALOR: r\$ 173.625,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
RECURSOS: UO: 4400 Classificações Funcionais: 15.451.0038-2283 e 15.451.0033-2274, Vínculo: 001000199 Natureza Despesa: 3.3.90.39, Sub-elemento: 1200, conforme NE's 5270 e 5273.
BASE LEGAL: Proc. N.º 2011001296 e Lei n.º 8.666/93..

Secretaria Municipal da Educação

PROED - 2011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 03/2011

A Secretaria Municipal da Educação – SEMED/Palmas, através da Diretoria de Organização Escolar/Gerência de

Formação Permanente, torna público o resultado dos candidatos aprovados na 2ª fase do concurso, referente a seleção de palestrantes e oficineiros para o programa PROED/2011- Programa de Desenvolvimento dos Profissionais em Educação.

Nº	Nomes	Código	Palestras/Oficinas	Situação		
01	Abraão de Sousa da Silva Carneiro	PPSFL2712M	Ensinar exige ritmo aceitação do novo e qualquer forma de discriminação, exige comprometimento.	Aprovado		
		OCAF1522V	Noções de Administração e estrutura curricular	Aprovada		
02	Adriana dos Reis Martins	OART2724V	Construção da proposta de Artes	Aprovada		
03	Allayne Mourão da Silva Carneiro	PPSIA0322M	Identificação de Patologias que dificultam o aprendizado: distúrbios da fala, déficit de atenção...	Reprovado		
04	Andréia Mendes Ferreira de Rezende	OAAE0312V	Saúde no Trabalho: primeiros socorros	Reprovada		
		PPSF2622M	Educação, Ciências e Tecnologia: dimensões teórica, metodológicas das tecnologias na prática educacional	Aprovada		
		PPSFM2612M	O Saber da Docência – formação reflexiva de professores;	Aprovada		
		PPSFM2814M	Avaliação participativa x mensurar não avaliar sim	Aprovada		
		OPSM2414V	Metodologia de ensino e produção de material didático	Aprovada		
		OPSM2514V	Metodos e técnicas para o desenvolvimento de atividades interdisciplinares	Aprovado		
05	Arienes Buzatto Delabary Spada	OPSM2614V	Uso de tecnologia no ensino da matemática	Reprovada		
		PPSFM2422M	Dificuldades de aprendizagem na Matemática	Não compareceu		
		PPSFM2512M	Mosaico da realidade: conquistas, limites e projeções	Não compareceu		
		PPSFHG2714M	Avaliação participativa x mensura não avaliar sim	Não compareceu		
		OPSM2614V	Uso da Tecnologia no ensino da matemática	Não compareceu		
		OPSM2714V	Metodos e tecnicas de avaliação, elaboração e aplicação	Não compareceu		
06	Carolina Galgane Lage Miranda	OART2424V	Movimento do corpo , recursos das artes cênicas	Não compareceu		
		OART2524V	Pratica do ensino da dança	Não compareceu		
07	Cimemy Maciel Franco	PPSIA0512M	Avaliação formativa, mensurar não avaliar sim	Aprovada		
		PPSIB0522M	Avaliação formativa, mensurar não avaliar sim	Aprovada		
		OPSB0114V	Metodos e tecnicas de desenvolvimento das atividades interdisciplinares e produção de material didático para o ensino e aprendizagem	Reprovada		
08	Dorivan Borges da Silva	OPSB0514V	Diferentes metodos e instrumentos de avaliação	Reprovada		
		OART2514V	O Ensino da Música na educação básica	Aprovado		
09	Ederval Camargo Rocha	PPSFH2422M	Desvendando a História Regional	Aprovado		
		PPSIA0522M	Educação Criativa x diversidade Cultural x Atividades diversificadas(Gênero)	Aprovado		
		OPSM2614V	O uso da tecnologia no ensino de História	Reprovado		
		OPSM2514V	Metodologia do ensino	Aprovado		
10	Elizabeth Maria Lopes Toledo	PAAE0414M	Papel dos AAEs como educadores	Aprovada		
		PPSIB0314M	Desenvolvimento profissional do docente: formação e socialização	Aprovada		
		PPSFL2614M	Desenvolvimento profissional do docente: formação e socialização	Aprovada		
		OSP1614V	Abordagem, postura, comportamento diante da comunidade escolar	Aprovada		
		OPSA0114V	Metodos e tecnicas de Ensino	Aprovada		
		OAAE0214V	Comportamento e Postura frente as situações do cotidiano escolar	Aprovada		
		PSG1614M	Contribuir para o desenvolvimento de uma gestão próativa	Aprovada		
		OSP1514V	Gestão e organização do espaço	Aprovada		
		PPSIB0122M	O clima emocional é essencial para haver aprendizagem	Aprovada		
		11	Fabíola Peixoto	PPSIB0314	Desenvolvimento Profissional Docente: formação e profissionalização	Aprovada
				PPSIB0414M	Organização do Espaço escolar: ação pedagógica/ o ser e o fazer do educador na sala de aula x dificuldade de aprendizagem	Reprovada
				OPSB1614V	Diferentes metodos e instrumentos de avaliação	Aprovada
PSP1514M	Análise da atuação do corpo administrativo Pedagógico			Aprovada		
12	Gilberto Costa Leite	PSG1414M	Conhecimento da Legislação Virgente	Aprovado		
		PAAE0314M	Atribuição dos AAEs, participação e comprometimento junto a gestão escolar; leis trabalhistas,PCCR, Estatuto do Servidor e regimento escolar	Aprovado		
13	Gleiva Giuvannucci Alves	PSG1512M	Regimento Interno	Aprovado		
		PPSIB0314	Desenvolvimento profissional do docente: formação e socialização	Reprovada		
		PPSIB0414M	Organização do Espaço escolar: ação pedagógica/ o ser e o fazer do educador na sala de aula x dificuldade de aprendizagem	Reprovada		
		PPSFP2514M	Dificuldades de aprendizagem e aprendizagem significativa	Aprovada		
		OPSA0114V	Metodos e tecnicas de Ensino	Aprovada		
		OPSA0214V	Organização da Rotina da Sala de Aula	Aprovada		
		OPSB0414V	Organização da Rotina da Sala de Aula	Aprovada		
		OSP1314V	Estudo de caso: Cotidiano da comunidade escolar	Aprovada		
		OSP1414V	Produção de materiais e documentos	Aprovada		
		OSP1514V	Gestão e Organização do espaço	Aprovada		
14	Hussem Morohamdi El Akhras	OINFOR1514M	Construção de Blogs e Pesquisa Virtual	Aprovado		
		PINFO1414M	A importância do desenvolvimento de projetos interdisciplinares no laboratório	Aprovado		
		OINFO1414V	Desenvolvimento de projetos interdisciplinares no laboratório	Aprovado		
15	Jonatha Rospide Nunes	PPSIB0414M	Organização do Espaço escolar: ação pedagógica/ o ser e o fazer do educador na sala de aula x dificuldade de aprendizagem	Aprovado		
		PPSIB0214M	Ensinar exige ritmo aceitação do novo e rejeição de qualquer forma de discriminação, exige comprometimento	Aprovado		
		OPSA0314	Desenvolvimento de metodos de ensino para reduzir as patologias que dificultam a aprendizagem	aprovado		
		OPSB0114V	Metodos e tecnicas para o desenvolvimento das atividades interdisciplinares e produção de materiais didáticos para o ensino e aprendizagem	aprovado		
		PPSIA0322M	Identificação de patologias que dificultam o aprendizado.	Aprovado		
16	Jadson de Sousa Lima	PSG1314M	Ser feliz no que faz...	Aprovado		
		PAAE0114M	Felicidade trabalho : Motivação e perspectiva	Reprovado		

17	Ismeni Lima de Moura	OSG1514B	Gestão e Organização do espaço	Aprovado
		OSG1614V	Metodos e tecnicas de trabalho em equipe	Aprovado
		PSP1614M	Orientação Educacional no Contexto Atual da Educação	Aprovada
18	Kely Cristine de Sousa	PPSIA1222M	Prática Sociais de Leitura, escrita e oralidade na escola	Aprovada
		PSP1414M	Uma Abordagem sobre o ECA	Aprovada
		OART2414V	O Audio visual auxiliando o ensino aprendizagem	Aprovada
19	Keiliane da Silva Santos	OSG1314V	Redação Oficial	Aprovada
		OTAE1414V	Atribuições Especificas	Aprovada
20	Rodrigo Mota Marinho	OPSM2614V	Uso da tecnologia no ensino da matemática	Aprovado
		OPSM2414V	Metodologia de ensino	Reprovado
		OINFO1614V	Técnicas para o desenvolvimento de atividades na área de ciências exatas	Aprovado
21	Nerci Maria Rezende Carvalho	PAAE0414M	O Papel do AAE como Educadores	Reprovada
		PPSIA0512M	Avaliação Formatica: Mensurar não, avaliar sim	Reprovada
22	Ordália Dias da Silva	PPSIB0622M	Avaliação Formatica: Mensurar não, avaliar sim	Reprovada
		PPSFHG2612M	O Saber da docencia forma reflexiva	Aprovado
		OPSM2614V	Uso da tecnologia no ensino	Aprovada
23	Marilda Piccolo	OPSM2814V	Metodos e tecnicos de avaliação: elaboração e aplicação	Aprovada
		OPSI0514V	Diferentes métodos e instrumentos de avaliação	Não compareceu
24	Rosemeri Birc	PART2414M	O ensino das artes na educação	Reprovada
		PSG1314M	Ser feliz no que faz	Não compareceu
25	Sandreane Sousa Costa Gama	OSG1614V	Metodos e tecnicas de trabalho em equipe	Não compareceu
		OBL1314V	O Cotidiano da Comunidade Escolar	Não compareceu
		OAAE0414V	Gestores na democracia escolar: estudos de casos e simulação do cotidiano	Não compareceu
		OAAE0322V	Segurança no trabalho uso de EPI	Não compareceu
		PSP1314M	Uma abordagem sociologica da comunidade escolar	Aprovado
26	Sergio Roberto Jorge	PSP1414M	Uma Abordagem sobre o ECA	Reprovado
		OEDF0115	Metodologia do ensino para dança e educação	Reprovada
		OART2524V	A pratica do ensino da dança na educação básica	Aprovada
		OART2624V	Utilização do Corpo como expressão	Aprovada
27	Lubliana da Silva Moreira	OART1824V	A prática do Ensino da Dança na SEMED	Aprovada
		PSG1314M	Ser feliz no que faz	Reprovada
28	Simoni Fontenelle da Silva	PSP1414M	Uma Abordagem sobre o ECA	Reprovada
		PAAE0114M	Felicidade no trabalho motivação e perspectiva	Reprovada
		OBL1514V	Gestão e Organização do espaço	Aprovada
		OBL1614V	Abordagem, postura e comportamento	Aprovada
29	Socorro Maria Modesto	OBL1414V	Redação Oficial produção de materiais e documentos	Aprovada
		OBL1314V	Estudo de caso o cotidiano da comunidade escolar	Aprovada
		PBL1514M	Análise da atuação do corpo administrativo pedagogico na biblioteca	Aprovada
		OSG1314M	Orientação Educacional no Contexto Atual da Educação	Reprovada
		PSP1414M	Uma Abordagem sobre o ECA	Reprovada
30	Sueliane Rodrigues Isaac	PSG1314M	Ser feliz no que faz	Reprovada
		PSP1414M	Uma Abordagem sobre o ECA	Reprovada
		PSG1512M	Regimento Interno	Reprovada
		OSP1314V	Cotidiano da Comunidade escolar	Reprovada
		OSP1414V	Produção de Materiais e Documentos	Reprovada
31	Tatiane de Sousa Soares Borges	OSP1514V	Gestão e organização do espaço	Reprovada
		OSG1414V	Atribuições específicas	Aprovada
		OSGTAE1522V	Noções de administração e estrutura curricular	Aprovada
		PSG1314M	Ser feliz no que faz	Reprovada
		PPSFB2722M	Disciplina na medida Certa	Aprovada
32	Valeria Del Nero	PPSFHG2722M	Disciplina na medida Certa	Reprovada
		PSG1314M	Ser feliz no que faz	Aprovada
		PPSIA1222M	Prática Sociais de Leitura, escrita e oralidade na escola	Reprovada
		OSG1514B	Gestão e Organização do espaço	Reprovada
		OPSA0414V	O uso do computador como ferramenta de ensino	Aprovada
33	Tiago Guimarães Schwab	OPSM2614V	O uso da tecnologia no ensino de História	Aprovada
		OPSM2614V	Dimensões teórico – metodológicas de tecnologia de informática no ensino	Aprovada
		PINFO1314M	O papel dos técnicos de laboratório junto à gestão escolar	Aprovada
		OINFO1314V	Gestão e organização do espaço para recepção dos docentes e discentes	Aprovada
		OINFO1514V	Técnicas para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ciências humanas	Aprovada
		OINFO1624V	Técnicas para o desenvolvimento de atividades na área de ciências biológicas	Aprovada
34	Silma da Silva Moreira	OEDF0115	Metodologia do ensino para dança e educação	Aprovada
		OART2624V	Utilização do Corpo como expressão	Reprovada
35	Márcia Regina Ribeiro Gomes Sommer	OCAF1414V	Atribuições Especificas	Aprovada
		OCAF1414V	Atribuições Especificas	Aprovada

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 005, de 07 de abril de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 003/2011 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de quatro anos, no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, criado através da Lei nº 1559 de 10 de julho de 2008, CNPJ nº 11.663.091/0001-61, localizado na Quadra 407 Norte, Alameda 13, APM 07, Palmas-TO, o funcionamento de curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 7 dias do mês de abril de 2011.

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/09

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 006, de 07 de abril de 2011.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA VIDEIRA DE PALMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Parecer CEB/CME-Palmas-TO nº 004/2011 do Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de dois anos, na Escola Videria de Palmas, CNPJ nº 05.140.632/0002-55, localizado na 108 Sul, Alameda 02, Lote 70, Palmas-TO, o funcionamento de curso da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 7 dias do mês de abril de 2011.

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/09

HOMOLOGO
EM ____/____/2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação
Decreto de 22/12/2010

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CMEI Pequeno Príncipe	Palmas –TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATORA: Milena Correa Milhomem Marchenta	
PROCESSO Nº 02.053.2011	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO nº 03/2011	Aprovado em 07/04/2011

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, a Senhora Zélia Pereira Lima de Mendonça,

através do Ofício nº 06/2011 - CMEIPP, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Palmas, autorização de funcionamento da Educação Infantil na Unidade de Ensino supra referida.

Constam nos autos do Processo Nº 02.053.2011, os seguintes documentos exigidos para a autorização de funcionamento:

Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Alvará de Licença de Funcionamento;

Lei de Criação;

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ;

Planta Baixa;

Nome e Endereço Completo Atualizado;

Lista de Material Didático- Pedagógico;

Relação de Bens Patrimoniais por Dependência;

Acervo Bibliográfico;

Relação de Equipe de Servidores;

Documentos Comprobatórios de Experiência e Escolaridade dos Servidores;

Quantitativo de Educandos por Sala;

Lista de alunos Matriculados por Turma;

Regimento Interno;

Projeto Político-Pedagógico;

Rotina do CMEI;

Ofício nº 78/2010 – CMEIPP (justificativa sobre o alvará Corpo de Bombeiros);

Protocolo da Solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária;

Foi realizada a verificação in loco, pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, constituída para esse fim, com o acompanhamento do membro do Conselho Municipal de Educação-CME-PALMAS-TO: Milena Correa Milhomem Marchenta.

Após visita realizada pela referida comissão, para verificação dos aspectos formais, pedagógicos e da estrutura física da instituição, a comissão relata algumas observações descritas no decorrer deste documento.

II-ANÁLISE

1.Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Inspeção por um membro da Comissão:

Os dossiês dos funcionários administrativos e docentes estão corretos. A relação de recursos humanos (relação de funcionários) não confere com o livro de frequência. Os diários de classe estão devidamente preenchidos e assinados. As fichas de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança estão devidamente preenchidas. As pastas das crianças com as cópias do registro de nascimento e ficha desempenho estão preenchidas corretamente. O livro ata para registro das reuniões do Conselho Escolar não apresentou nenhuma irregularidade. Os cartões de vacinas estão desatualizados, exceto das matrículas novas.

A instituição deverá atualizar o livro de ponto, pois este é um documento que serve de subsídio tanto para a escola, na informação da frequência, como ao servidor na comprovação de seu trabalho. Também, solicitar aos responsáveis dos alunos matriculados na educação infantil, cópia da carteira de vacina, que deverá estar atualizada, de acordo com os calendários de vacinação de crianças e adolescentes, conforme a faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde. Deste modo, tendo acesso ao cartão de vacina, a instituição pode passar orientações aos pais (através do desenvolvimento de projetos com a temática) sobre a importância da vacinação, auxiliando a missão de erradicar ou manter sob controle todas as doenças por meio de vacinas. Sobre o assunto, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:
(...)

VI - pasta individual do educando com cópia do registro de nascimento, a ficha individual e a cópia do cartão de vacina (renovação anual);(...) (grifo nosso)

Em relação ao levantamento da Diretoria da Educação Infantil, o relatório traz as seguintes informações, colhidas por um membro da Comissão:

Em seus planos de aula os professores fazem um roteiro quinzenal, citando os tópicos que deverão ser trabalhados durante esse período: eixos a serem trabalhados, o tema da semana, a habilidade a ser desenvolvida e sua respectiva distribuição em dias. Verificou-se que há coerência entre o que o professor planeja e sua aplicação. Os professores do CMEI ainda não tiveram em sua carga horária adicionada a hora atividade, devido as carências existentes no início do ano letivo. As salas de aulas são divididas em CANTINHOS, como: da leitura, faz de conta, das artes etc. As crianças são divididas em grupo de maneira que durante o dia elas passam por CANTINHOS diferentes. Em todas as salas há brinquedos para as crianças, de acordo com a sua faixa etária. As carteiras da sala do Período I e do refeitório são adequadas às idades do público atendido. Há uma brinquedoteca contendo livros infantis, pequeno palco para contar histórias, almofadas, tapetes pedagógicos e brinquedos. A Unidade de Educação Infantil conta também, com um parquinho infantil utilizado constantemente pelas crianças, que são acompanhadas pelos professores. No que diz respeito à avaliação, esta é feita individualmente sendo realizadas por meio de observações, que são registradas em relatórios de desenvolvimento e posteriormente entregues aos pais.

É importante frisar que, apesar da ocorrência da falta de horário para planejamento não ser corriqueira, o desenvolvimento do trabalho docente dessa instituição de ensino, deve residir na preocupação com o planejamento.

"Qualquer atividade, para ter sucesso, necessita ser planejada. O planejamento é uma espécie de garantia dos resultados. E sendo a educação, especialmente a educação escolar, uma atividade sistemática, uma organização da situação de aprendizagem, ela necessita evidentemente de planejamento muito sério. Não se pode improvisar a educação, seja ela qual for o seu nível". (SCHMITZ, 2000, p.101).

No que diz respeito à estrutura física escolar, o membro da Comissão da Diretoria de Projetos e Instalações, em seu relatório cita:

Na área livre do terreno, possui paisagismo com algumas árvores, grama e plantas ornamentais. No entorno da Unidade Educacional o trânsito é moderado, e não existe sinalização para passagem de pedestre. A infraestrutura do prédio se encontra em boas condições, as instalações hidráulicas e elétricas em bom estado de conservação.

É um prédio novo, estando a pintura sem infiltrações. A Unidade Educacional atende somente Educação Infantil.

Sabe-se que os escolares são pedestres e ciclistas em potenciais, logo a sinalização do entorno da Unidade Educacional deve ser prioridade. As travessias devem ser concentradas e organizadas de modo a diminuir os riscos, evitando a dispersão da atenção dos condutores. É fundamental que a instituição esteja solicitando do Poder Público, a organização da sinalização no entorno da escola, como parte complementar do trabalho realizado de educação para o trânsito, induzindo e estimulando o comportamento adequado dos transeuntes.

2.Aspectos Legais

Referente a carga horária com tempo para planejamento, a LDB, estabelece que os professores tenham esses momentos, devendo as instituições garantir essa atividade que é um pressuposto para uma educação de qualidade.

Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes (...):

(...)

V. período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho.

Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de: (...)

V. ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Logo, a instituição deverá, com urgência, prezar pela adequação no trabalho docente assegurado pela legislação educacional. Oferecendo dentro da carga horária do professor períodos para planejamento.

III - VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão de Verificação In Loco e as observações apresentadas pela conselheira, o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe apresenta condições de funcionamento;

Vota a relatora pela autorização de funcionamento da Educação Infantil no referido Centro para um período de 4 anos, estabelecendo que a Unidade Educacional, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, o Alvará do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 120 dias.

Recomenda-se a adequação no trabalho docente, prezando pela legislação educacional (oferecendo dentro da carga horária do professor períodos para planejamento), bem como a tomada de providências quanto a sinalização de trânsito nas proximidades da instituição.

IV- DECISÃO DA CÂMERA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2011.

Milena Correa Milhomem Marchenta – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
EM / /

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Mul. da Educação

Representes no plenário os Membros da Câmara de Educação Básica: Milena Correa Milhomem Marchenta; Alice Harumi Izu Furukawa; Wesley Pires Leite; Claudia Alves Lima; Francisco Ribeiro de Sousa; Raimunda Pereira da Silva; Eliane de Souza Carvalho. Andreza Fábria Lima Mourão Querido, Assessora Técnica- Legislação, Normas e Conselhos e Mário Joaquim Batista, Técnico da Assessoria de Legislação, Normas e Conselhos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Videira de Palmas	Palmas –TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATORA: Milena Correa Milhomem Marchenta	
PROCESSO Nº 02.050.2010	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO nº 04/2011	Aprovado em: 07/04/2011

I – RELATÓRIO

A Escola Videira de Palmas, representada pelo Presidente Mauro Estival e pela Diretora Geral Alessandra Estival, solicitam a autorização de funcionamento da educação infantil naquela Instituição, através do Ofício datado em 26 de novembro de 2009, encaminham documentação ao Conselho Municipal de Educação de Palmas.

Constam nos autos do Processo Nº 02.050.2010, os seguintes documentos exigidos para autorização de funcionamento:

Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Comprovante de Endereço da Unidade Educacional;

RG e CPF do Presidente da Instituição;

Ata de Nomeação da Diretora e Secretária;

Ata de Reunião com Assinatura dos Pais sobre a Aprovação do Projeto Político-Pedagógico;

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ;

Alvará de Licença de Funcionamento;

Certidão de Matrícula do Imóvel;

Projeto Arquitetônico – Planta Baixa;

Contrato de Locação;

Relação de Funcionários da Escola;

Certificado de Escolaridade dos Funcionários;

Projeto Político-Pedagógico;

Regimento Escolar;

Alvará Sanitário;

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Nos autos encontra-se o relatório de verificação in loco, apresentado pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, constituída para esse fim, e com o acompanhamento de um membro do Conselho Municipal de Educação-CME-PALMAS-TO: Milena Correa Milhomem Marchenta.

Após visita realizada, pela referida comissão, para verificação dos aspectos formais, pedagógicos e da estrutura física

da instituição, estes relataram algumas observações, conforme descritos no item seguinte.

II- ANÁLISE

1.Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Inspeção, consta que:

O dossiê dos funcionários administrativos e docentes não foi apresentado, por estar em posse do contador da escola. O diário de classe não foi localizado. Não existe livro de matrícula, mas sim ficha de matrícula, que estão preenchidas corretamente. Foram analisadas apenas as fichas de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança referentes ao ano de 2010. As fichas de 2011 ainda não começaram a ser preenchidas. O livro ata para registro das reuniões do conselho escolar, também não foi apresentado, por estar em posse do contador. Existe arquivo passivo. A documentação está arquivada de forma segura, porém de difícil manuseio, pois o arquivo encontra-se desorganizado.

Orienta-se que a instituição organize a secretaria, tanto os documentos impressos quanto os disponíveis no computador, facilitando assim o manuseio, tendo em vista a dificuldade na apresentação de documentação no ato da verificação in loco, tais como: dossiê dos funcionários administrativos e docentes, diário de classe não foi localizado, fichas de 2011 que na ocasião não estava devidamente preenchidas. Sobre o assunto, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:

I - dossiê dos profissionais docentes e não-docentes;

II - diário de classe para registro de frequência e conteúdo desenvolvido, devidamente preenchido e assinado;

III - livro de matrícula, constando: nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço dos educandos;

IV - ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento integral do educando;

V - ata de resultados finais, constando a relação de todos os educandos que frequentaram a UE no decorrer do ano com seu respectivo resultado final (concluinte, transferido ou desistente);

VI - pasta individual do educando com cópia do registro de nascimento, a ficha individual e a cópia do cartão de vacina (renovação anual);

Parágrafo único. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio. (grifos nossos)

Em relação ao levantamento da Comissão Pedagógica, o mesmo relatório traz as seguintes informações:

Verificou-se que há planejamento das aulas, porém foram encontrados poucos indícios de sua aplicação, devido o início do ano letivo ter ocorrido apenas naquela semana. Nos cadernos observados (de alunos) havia duas ou três páginas com atividades. O planejamento é realizado aos sábados, uma vez por mês, com a participação de todas as professoras e a coordenadora pedagógica. Nesse dia, elaboram planos de aula para todos os dias do mês. Os diários de classe não encontravam-se prontos, apesar do ano letivo já ter iniciado. Foi verificado que há uma rotina estabelecida: a hora da acolhida, o momento devocional, tempo do parquinho e ocasião para outras atividades. Devido à insuficiência de informações não foi possível verificar se as fases do desenvolvimento infantil são

respeitadas, porém está previsto no PPP da instituição. As salas de aulas são decoradas com os personagens infantis, as carteiras são adequadas à faixa etária das crianças, existe um armário em cada sala onde são colocados os brinquedos e materiais das professoras e das crianças. Ainda há um pátio com parte da área coberta, estando disponível alguns brinquedos como casinha e balanço. A instituição não conta com coordenadora pedagógica em tempo integral, a mesma, atua na escola dois dias no período matutino e três dias no período vespertino. No período da manhã (horário da visita) a coordenadora não se encontrava.

Quanto a ocorrência da não existência, até então, dos diários de classe, ressaltamos que está previsto no Projeto Político-Pedagógico da instituição, sendo atribuição da secretária preparar em tempo hábil os diários de classe (página 24) e atribuído aos docentes escriturar os diários de classe, observando as normas pertinentes (página 25). Assim, cabe a instituição regularizar-se quanto ao assunto.

No que diz respeito à estrutura física escolar, a Comissão de Projetos e Instalações dentre as menções do relatório, pode citar:

Em seu entorno o prédio não tem sinalização de trânsito para passagem de pedestre. As instalações hidráulicas e elétricas se encontram em bom estado de conservação e segurança, portanto, bem conservadas. Algumas salas tem proteção contra o excesso de sol. Já a sala do maternal II não possui janela e a ventilação é através de ar condicionado. Os banheiros, masculino e feminino são adaptados para crianças. A sala dos professores é compartilhada com o administrativo e pedagógico.

A sinalização do entorno das Unidades Educacionais devem ser prioridade. Orienta-se que as travessias devem ser concentradas e organizadas de modo a diminuir os riscos, evitando a dispersão da atenção dos condutores. É fundamental que a instituição esteja solicitando ao Poder Público, a sinalização do entorno da unidade educacional, como parte complementar do trabalho realizado de educação para o trânsito, induzindo e estimulando o comportamento adequado dos transeuntes.

Quanto à estrutura física escolar, foi verificado que a sala do maternal II, não possui janela e a ventilação é através de ar condicionado, devendo a instituição prezar pela estrutura básica das salas para as atividades com as crianças, conforme especificado no art. 10 da Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007.

Art. 10. O espaço físico da UE que oferta Educação Infantil deverá atender às diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

- I - espaço para recepção;
- II - sala de professores;
- III - sala para serviço administrativo-pedagógico e de apoio
- IV - salas para as atividades das crianças, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;(grifo nosso)

2. Aspectos Legais

Em relação ao diário de classe, ressaltamos que apesar da frequência na educação infantil não ser obrigatória para a aprovação, ela se faz um importante mecanismo para confronto com os registros de acompanhamento de desenvolvimento do educando, conforme o que traz a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB.

Art. 31 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem

o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino Fundamental. (grifo nosso)

Ainda sobre o assunto, a LDB, em seu artigo 24 parágrafo IV, assinala dois pontos importantes a serem observados pelos Sistemas de Ensino: primeiro, que o controle de frequência deve ficar a cargo da escola e esclarece que as normas para tal controle devem estar consignadas em seu Regimento Escolar, bem como nas do respectivo Sistema de Ensino. Também no artigo 12, inciso VII, da LDBEN é abordado que cabe aos estabelecimentos de ensino informar aos pais, sobre sua frequência.

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Conforme especificado no art. 21 da Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007 a autorização de funcionamento poderá ser emitida para um período que varia de um a quatro anos.

O Parecer CME-PALMAS-TO nº 001/2007 esclarece que:

Tendo em vista a necessidade da universalização da Educação Básica em espaços institucionais, espera-se que a cessação de atividades das instituições do Sistema Municipal de Educação de Palmas aconteça apenas em casos excepcionais, pois a Norma tem também caráter eminentemente educativo. No entanto, este só se efetiva quando as necessidades político-pedagógicas dos sujeitos são respeitadas, numa prática educativa inclusiva e qualificada.

III - VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Comissão de Inspeção, Pedagógica e de Projetos e Instalações, e ainda, as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco;

CONSIDERANDO que, embora haja a necessidade de algumas melhorias, o trabalho realizado, a Escola Videira demonstra comprometimento para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou os documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento;

Vota a relatora pela autorização de funcionamento da educação infantil na Escola Videira de Palmas para um período de 2 anos, estabelecendo um prazo de 30 dias para que a Unidade Educacional apresente e um Plano de Melhorias, com um cronograma a ser cumprido, resguardando o aspecto da infraestrutura, ou seja, a adequação da sala que não apresenta ventilação e iluminação natural.

Recomenda-se a organização da Secretaria Escolar e que haja o procedimento do registro da frequência escolar.

IV- DECISÃO DA CÂMERA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2011.

Milena Correa Milhomem Marchenta – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
 Presidente do CME-PALMAS-TO
 Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
 EM / /2011

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
 Secretário Mul. da Educação

Presentes no plenário: Milena Correa Milhomem Marchenta; Alice Harumi Izu Furukawa; Wesley Pires Leite; Claudia Alves Lima; Francisco Ribeiro de Sousa; Raimunda Pereira da Silva; Eliane de Souza Carvalho;; Andreza Fábila Lima Mourão Querido.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pingo de Gente	Palmas –TO
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Educação Infantil	
RELATORA: Milena Correa Milhomem Marchenta	
PROCESSO Nº CME 02.047.2010	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO nº 06/2011	Aprovado em: 07/04/2011

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, a Senhora Iara Duarte Barros Pereira, através do Ofício ACEPG nº 50/2010, encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Palmas, documentação para renovação de autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil da Unidade de Ensino supra referida.

Constam nos autos do Processo Nº 02.048.2010, os seguintes documentos exigidos para a renovação da autorização de funcionamento:

Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Portaria GAB/SEMED nº 551 de 7 de março de 2008;

Parecer CME-PALMAS-TO nº 005/2008

Resolução CME-PALMAS-TO nº 004, de 5 de março de 2008;

Autorização do Conselho Estadual de Educação para a oferta do Ensino Fundamental;

Certificado de Formação dos Funcionários da Instituição;

Relação de Equipamentos Mobiliários;

Acervo Bibliográfico;

Regimento Escolar da Educação Infantil;

Projeto Político-Pedagógico;

Alvará Sanitário;

Certificado de Vistoria nº 355/2010 do Corpo de Bombeiros;

Certidão Negativa de Débitos;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;

Certidão Negativa do Ministério da Fazenda;

Nos autos do processo encontra-se o relatório de verificação in loco, apresentado pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, constituída para esse fim, cuja visita ocorreu com o acompanhamento do membro do Conselho Municipal de Educação-CME-PALMAS-TO: Milena Correa Milhomem.

Após visita realizada, pela referida comissão, para verificação dos aspectos formais, pedagógicos e da estrutura física da instituição, estes relataram algumas observações, conforme descritos no item seguinte.

II- ANÁLISE

1.Aspectos formais

Quanto aos aspectos formais, conforme disposto no relatório da Comissão de Inspeção consta que:

Os dossiês dos funcionários administrativos e docentes estão em ordem. Os diários de classe não estão devidamente preenchidos e assinados. O livro de matrícula está devidamente preenchido com o nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço do aluno. Existe pasta individual da criança com cópia do registro de nascimento, ficha de acompanhamento integral da criança. Não existe cópia do cartão da vacina com renovação anual. Há livros ata para registro das reuniões (do conselho escolar, de classe, de pais, etc). Existe arquivo passivo, mas os documentos não estão organizados de forma segura e de fácil manuseio.

Orienta-se que a instituição organize a secretaria, com seus arquivos de forma segura, dada a importância dos documentos ali expostos, bem como solicite aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na educação infantil, cópia da carteira de vacina, que deverá estar atualizada, de acordo com os calendários de vacinação de crianças, conforme a faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde.

A Instituição em posse do cartão de vacina atualizado poderá repassar orientações aos pais (através do desenvolvimento de projetos com a temática) sobre a importância da vacinação, auxiliando na missão erradicar ou manter sob controle todas as doenças passíveis de vacinas.

Referente aos apontamentos, a Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007, determina que:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:

(...)

VI - pasta individual do educando com cópia do registro de nascimento, a ficha individual e a cópia do cartão de vacina (renovação anual);

Parágrafo único. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio. (grifos nossos)

Em relação ao levantamento da Comissão Pedagógica, o relatório traz as seguintes informações:

Nos planos de aula verificou-se que os professores realizam o planejamento diário das atividades a serem trabalhadas com as crianças, entretanto, os mesmos não possuem em sua carga horária um período específico para o planejamento. O professor realiza o planejamento em casa e em virtude do cancelamento do convênio com o estado estão sem o supervisor pedagógico. Na ficha dos diários de classe consta uma outra ficha de acompanhamento diário, contendo informações sobre as áreas de desenvolvimento da criança, como sócio-afetivo, psicomotora, conhecimento lógico matemático etc. Verificando os cadernos das crianças foi observado que o planejado está sendo trabalhado com as mesmas, bem como o respeito às fases do desenvolvimento infantil, pois está sendo proposta atividade que atendam ao ritmo das crianças. Na visita foi percebido que há uma rotina estabelecida com a hora da acolhida, situação vivenciada durante a verificação, onde ocorriam rodinhas,

brincadeiras e etc. A instituição pela própria estrutura física não possibilita uma organização harmoniosa dos seus espaços. As salas de aulas são decoradas com os personagens do Sítio do Pica Pau-Amarelo, as carteiras são adequadas à faixa etária das crianças, há uma estante onde os professores colocam os cadernos das crianças, as apostilhas que a unidade adota e alguns jogos infantis, em pouca quantidade. Em relação à avaliação das crianças, ocorre por meio da observação e registro em relatórios de desenvolvimento, que são posteriormente entregues aos pais em cada bimestre.

É importante frisar que, apesar da ocorrência da falta de horário para planejamento não ser corriqueira, no desenvolvimento do trabalho docente dessa instituição de ensino, deve residir a preocupação com o planejamento. Todas as instituições educativas sejam elas pública ou privada, têm responsabilidades para com as crianças atendidas, seu desenvolvimento e sua aprendizagem, o que reclama um trabalho de qualidade. Conforme afirma SCHMITZ (2000):

“Qualquer atividade, para ter sucesso, necessita ser planejada. O planejamento é uma espécie de garantia dos resultados. E sendo a educação, especialmente a educação escolar, uma atividade sistemática, uma organização da situação de aprendizagem, ela necessita evidentemente de planejamento muito sério. Não se pode improvisar a educação, seja ela qual for o seu nível.”(SCHMITZ, 2000, p.101)

No que diz respeito à estrutura física escolar, a Comissão de Projetos e Instalações dentre as menções do relatório, cita-se:

A arborização é escassa, a Unidade Educacional possui apenas uma árvore. Da infraestrutura, encontra-se em desacordo, pois a rampa que liga o acesso da entrada ao pátio, apesar de possuir piso antiderrapante, está com nivelção fora dos padrões e sem barras de apoio lateral; o piso do pátio, onde acontece a recreação é em mosaico, cerâmicas quebradas, não sendo o apropriado, uma vez que oferece riscos de cortes; a instalação elétrica do ar-condicionado está com as fiações expostas e com a drenagem da água com destino no banheiro. No processo não contém o projeto arquitetônico, porém verificou-se na visita a existência do mesmo, estando em conformidade com as edificações existentes.

De acordo com o especificado na Resolução CME-PALMAS-TO nº 001/2007 o espaço físico da Unidade Escolar que oferta Educação Infantil deverá atender às diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple, conforme Art. 9º “Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações das UE deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento.”

Foi constatada na verificação in loco a existência de riscos a segurança das crianças na rampa que dá acesso ao pátio, que apesar de ter o piso antiderrapante, necessita de barras nas laterais devido às especificidades do público infantil. Como também no piso do pátio, que com o desgaste temporal, oferece riscos de corte. Logo, a instituição deverá encaminhar um Plano de Trabalho contendo um cronograma prevendo as adequações na infraestrutura resguardando os aspectos apontados neste parecer. Ainda para resguardar o aspecto de segurança recomenda-se também que a instalação do ar condicionado seja adequada dentro dos padrões de segurança.

2.Aspectos Legais

Sobre a autorização da oferta da educação infantil pelas instituições privadas, o artigo 209 da Constituição Federal, dispõe que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”

Em consonância, o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente teve seu funcionamento autorizado em 2008, por um período de 2 anos. No Parecer CME-Palmas nº 005/2008, foram apontadas algumas melhorias a serem realizadas, onde na ocasião, foi solicitado um Plano de Melhoria (Plano de Metas) por parte da gestão da Unidade Educacional. A instituição entrou com o processo de renovação da autorização em novembro de 2010, demonstrando cumprir com os requisitos legais.

Constatou-se com a verificação in loco, realizada para renovação da autorização, que das situações outrora desfavoráveis, continua a necessidade de um espaço mais amplo para recreação. Porém as atividades recreativas são monitoradas e desenvolvidas de acordo com o espaço existente.

A educação infantil é tratada na LDB, Seção II, do capítulo II (Da Educação Básica), nos seguintes termos:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A educação infantil será oferecida em: I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré – escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 Na educação infantil a avaliação far – se – á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A Unidade Educacional está organizada, apresentando Regimento Escolar condizente com as diretrizes educacionais, onde, descreve a instituição, apresenta seus objetivos, organização didática, prevê a construção do Projeto Político-Pedagógico, descreve a forma de avaliação, opta por seguir o Calendário Padrão do Estado, adota o registro da frequência diária, organiza o administrativo e a Gestão da Escolar, prevê o aperfeiçoamento da equipe e discorre sobre as anuidades e taxas.

O Projeto Político-Pedagógico mostra que a missão da escola é “educar com qualidade, pressupondo a diversidade humana como condição ideal para um ensino que seja capaz de criar líderes empreendedores e com sólidos princípios éticos em suas ações no mundo”. Neste também, está previsto a organização o conteúdo curricular com base na vida prática, onde as “atividades previstas nesta área possibilitam que os alunos se concentrem, assumam responsabilidades consigo e com o ambiente”. A avaliação na educação infantil se dá pelo acompanhamento por relatórios de observações, e, considera as características etárias face aos objetivos propostos, buscando os pré-requisitos necessários para o início da aprendizagem sistemática. A Unidade de Ensino atende o ensino fundamental, porém em ambiente separado, ou seja, não compartilha espaços com a educação infantil, sendo também a rotina das crianças de 2 a 6 anos condizente.

Referente a constatação de que o professor do Centro Educacional Pingo de Gente, não conta em sua carga horária

momento para planejamento, a LDB, em seu artigo 67, garante a estes profissionais esses tempo, devendo a instituição garantir essa atividade que é um pressuposto para uma educação de qualidade.

Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes (...):

(...)

V. período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho.

Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de (...)

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

III - VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Comissão, e ainda as observações apresentadas pela conselheira relatora deste parecer, que acompanhou a verificação in loco;

CONSIDERANDO que, embora haja a necessidade de algumas melhorias, o trabalho realizado, o Centro Educacional Pingo de Gente demonstra comprometimento para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que a instituição apresentou os documentos obrigatórios para emissão da autorização de funcionamento;

Vota a relatora pela autorização do Centro Educacional Pingo de Gente, por um período de 2 anos, estabelecendo um prazo de 30 dias para que a Unidade Educacional apresente e um Plano de Melhorias, com um cronograma a ser cumprido, resguardando o aspecto da infraestrutura (rampa, piso do pátio e instalações do ar-condicionado).

Recomenda-se a adequação no trabalho docente, prezando pela legislação educacional (oferecendo dentro da carga horária do professor períodos para planejamento).

IV-DECISÃO DA CÂMERA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2011.

Milena Correa Milhomem Marchenta – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
EM /04/2011

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Mul. da Educação

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SCHMITZ, Egidio. Fundamentos da Didática. 7ª Ed. São Leopoldo,

RS: Editora
Unisinos, 2000.

Representes no plenário os Membros da Câmara de Educação Básica: Milena Correa Milhomem Marchenta; Alice Harumi Izu Furukawa; Wesley Pires Leite; Claudia Alves Lima; Francisco Ribeiro de Sousa; Raimunda Pereira da Silva; Eliane de Souza Carvalho. Andreza Fábila Lima Mourão Querido, Assessora Técnica- Legislação, Normas e Conselhos e Mário Joaquim Batista, Técnico da Assessoria de Legislação, Normas e Conselhos.

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 190 DE 19 DE MAIO DE 2011.

Altera a Portaria nº 166/2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 39, inciso X da Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os servidores públicos municipais abaixo relacionados, no ANEXO I da Portaria nº 166/2011, fazendo constar as seguintes atividades e os períodos de concessão:

Nº	Matrícula	Nome Servidor	Atividade	Período de Concessão
01	413004222	Cosme Francisco Gomes	1	1º/05/2011
02	249.821	Edivaldo Geraldo de Bessa	2	1º/07/2010
03	293.141	Mivaldo Alves Alceno	1	1º/07/2010

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 166/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
aos 19 dias do mês de maio do ano de 2011.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 053/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS
LOCADORA: EMPRESA PABEVENCA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na ACSO II, Conjunto 02, Rua SO 07, nesta capital, para atender às instalações do Centro de Referência Oftalmológica de Palmas – CEROP.
VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
O valor empenhado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGENCIA: O prazo é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura.
BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Processo nº 16681/2011, observados os ditames da Lei n.º 8.245/1991, Lei n.º 8.666/93, modalidade de licitação: dispensa e disposições contidas no Código Civil em vigor.
RECURSOS: Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 004000199, Programa de Trabalho: 10.302.0061.2522 (Manutenção/ Conservação das Unidades de Saúde da Atenção Especializada).

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Portaria nº. 09/2011 – GAB

Palmas, 10 de maio de 2011.

Declarar a inexigibilidade de licitação para aquisição de refeições, alimentos e similares para a empresa R. L. Coelho – ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, 42 e 43 da Lei nº. 1599, de 30 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de licitação para aquisição de refeições, alimentos e similares, a serem prestados pela empresa R. L. Coelho – ME, por se enquadrar nos casos previstos no art. 25 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, entre as quais se encontra a concernente aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (inciso I).

Empresa: R. L. Coelho - ME, CNPJ: 07.661.798/0001-61, no valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.605.0085.2449, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 001.000.199.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze.

Joel Borges
Secretário

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº.009/2011, de 24 de maio de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 137, de 18 de junho de 2007 e alterações na Lei Complementar 159, de 02 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Organização do Concurso das Quadrilhas Juninas, para compor o processo de organização e sistematização da realização do 19º Arraiá da Capital 2011, conforme o Edital N.º08/FCP/2011, sendo:

Representante da Fundação Cultural de Palmas:

Luciane de Marque Bortoli – Assessora de Projetos e Convênios

Sandra Ribeiro Albuquerque de Souza – Gerente do Centro de Criatividade

Representante do Conselho Municipal de Cultura:

Cícero Belém Filho – 1º Secretário do Conselho

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Mateus de Paula Quixabeira – Assessor Técnico

Art. 2º - Competem a Comissão Organizadora designada, as atribuições conferidas no Edital N.º. 08/FCP/2011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas do dia 23 de maio de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2011.

Kátia Maia Flores
Presidente

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, através da Fundação Cultural de Palmas, torna público que no Edital N.º08/2011/FCP – 19º ARRAIÁ DA CAPITAL – APOIO E PREMIAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas N.º 284, de 23 de maio de 2011, página 06.

Onde se lê:

“O resultado final será divulgado no domingo dia 26/06/2011 às 10hs no local do concurso, sendo que as Quadrilhas Campeãs do Grupo de Acesso e Especial se apresentarão na programação Final do 19º Arraiá da Capital”

Leia-se:

“O resultado final será divulgado no domingo dia 03/07/2011 às 10hs no local do concurso, sendo que as Quadrilhas Campeãs do Grupo de Acesso e Especial se apresentarão na programação Final do 19º Arraiá da Capital”

Fundação Cultural de Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2011.

Kátia Maia Flores
Presidente

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 15, 24 DE MAIO DE 2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, OAB/TO nº 4066, matrícula funcional nº 34888, RG.: 229.227 SSP/TO e C.P.F.: 690.483.631-87, Gerente de Previdência, para responder em substituição, pelo expediente da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, de 25 de maio de 2011 a 27 de maio de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palmas, TO, 24 de maio de 2011.

Marly Coutinho Aguiar
Diretora Presidente

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 16, 24 DE MAIO DE 2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora, CRISTINA LIONOR BRITO DE MEDEIROS matrícula funcional nº 30703, RG.: 9777809 SSP/SP e C.P.F.: 042.253.138-32, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para responder em substituição ao expediente da Gerência de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, sem prejuízo de sua função de origem, cumulando-as de 25 de maio de 2011 a 30 de maio de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palmas, TO, 24 de maio de 2011.

Marly Coutinho Aguiar
Diretora Presidente

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 17, 24 DE MAIO DE 2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor LUIGUE SOARES BRANDÃO, matrícula funcional nº 32838, RG.: 372515 SSP/TO e C.P.F.: 006.508.131-54, Assessor Técnico I, para responder em substituição, pelo expediente da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, sem prejuízo de sua função de origem, cumulando-as de 25 de maio de 2011 a 30 de maio de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palmas, TO, 24 de maio de 2011.

Marly Coutinho Aguiar
Diretora Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS